

o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120 I; 122, I**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 644054
NOTIFICAÇÃO Nº 55250/CONJUR/2013

À
FRANKLIN CORDEIRO DE AVILA
Endereço: RODOVIA PA 150 ZONA RURAL
CEP: 68.585-000 Nova IPIXUNA-PA
Pelo presente instrumento, fica **FRANKLIN CORDEIRO DE AVILA, CNPJ nº 05.971.314/0001-55**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 156/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4188/2010 - GERAD, por estar exercendo atividade de cerâmica vermelha, sem o prévio licenciamento, do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5140/CONJUR/SECAD/2011, nos termos que dispõe o **art. 93, da Lei Estadual nº 5.887/1995; enquadrando-se nas condutas do art. 118, I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995; em c/c/ com a Resolução CONAMA nº 237/1997**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **5.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II ; 120, I; 122, I**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

EXTRATO DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 644064
PROCESSO: 4648/2011

NOME DO INFRATOR: GRÊMIO RECREATIVO PORTUGÊS
INFRAÇÃO: Art. 81, incisos I e IV da Lei nº 6.381/2001 e Art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/1995
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 12, inciso I da Lei nº 6.381/2001

PENALIDADE: MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF's
PAGAMENTO: Foi efetuado no dia 05/10/2011.

EXTRATO DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 644068
PROCESSO: 335526/2008

NOME DO INFRATOR: ALEXANDRE BRITO SANTA BRIGIDA
INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e IV da Lei nº 5.887/1995
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/95

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, através de seu titular julgou procedente o Auto de Infração nº 1358/2008, lavrado em desfavor da autuada, aplicando-lhe a penalidade de ADVERTÊNCIA, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 644089
PROCESSO: 36913/2012

NOME DO INFRATOR: JOÃO SERRA ALVARENGA NETO
INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e IV da Lei nº 5.887/1995
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51, do Decreto Federal nº 6.514/2008

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, através de seu titular julgou procedente o Auto de Infração nº 6451/2012 - GEFLOR, lavrado em desfavor da autuada, ante o vício formal constatado, nos termos do art. 137, inciso III, da lei nº 5.887/1995, combinado com o art. 97, do Decreto Federal nº 6.514/2008, inobservados oportunamente por esta SEMA o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos, sendo este arquivado, obsevando as formalidades legais.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 644107
NOTIFICAÇÃO Nº 55256/CONJUR/2013

À
META EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Endereço: RODOVIA PA-136, KM 3, BAIRRO: NOVA ESTRELA
CEP: 68.743-060 Castanhal-PA
Pelo presente instrumento, fica **META EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 05.147.069/0001-66**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 7586/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3345/2011 - GEMAM, por estar exercendo atividade de construção de edifícios, sem o prévio licenciamento, do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5299/CONJUR/SECAD/2011, nos termos que dispõe o **art. 12, II, da Lei Estadual nº 6.381/2001, art. 81, IV e VI, da mesma Lei e art. 118, VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, que regulamenta a Política Estadual do Meio Ambiente, em c/c com o art. 70, da Lei Federal nº 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e com o art. 66 e 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **1.200 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II ; 120, I; 122, I**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 644110
NOTIFICAÇÃO Nº 55263/CONJUR/2013

À
MACEDO INDUSTRIAL LTDA
Endereço: ROD. PA 150, KM 127.5, SNº, BAIRRO INDUSTRIAL
CEP: 68.695-000 Tailândia-PA
Pelo presente instrumento, fica **MACEDO INDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 05.360.690/0001-03**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 16719/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4763/2011 - GEFLOR, por estar exercendo atividade de desdobro de madeira em tora para madeira serrada, sem autorização prévia do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6052/CONJUR/SECAD/2011, nos termos que dispõe o **art. 93 e 94, da Lei Estadual nº 5.887/1995, enquadrando-se nas condutas discriminadas no art. 118, I e VI, do mesmo diploma legal e em c/c com o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **5.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II ; 120, I; 122, I; 131, III**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1%**

(um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 643786
NOTIFICAÇÃO Nº.: 55441/CONJUR/2013

À
A E SALLES E CIA LTDA
Endereço: AV. JOÃO PAULO II, Nº 340, BAIRRO D. JOÃO VI
CEP: 68.700-000 Capanema-PA
Pelo presente instrumento, fica **A E SALLES E CIA LTDA - AGORSALLES, CNPJ nº 02.619.171/0003-90**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 153965/2007, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 561/2007 - DISUP, por estar exercendo atividade de comércio de defensivos agrícolas, sem o prévio licenciamento, do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 2730/CONJUR/SECAD/2010, nos termos que dispõe o **art. 29, parágrafo único e art. 93, da Lei nº 5.887/1995, enquadrando-se no art. 118, I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **6.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, I e §2º; 122, I**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 57003/CONJUR/2014

À
E. I. SERRARIA COM E DESDOBRAMENTO DE MADEIRAS LTDA - ME
Endereço: ROD. PA 150, KM 122.8, SNº, BAIRRO INDUSTRIAL
CEP: 68695 -000 Tailândia-PA
Pelo presente instrumento, fica **E I SERRARIA COM. E DESD. DE MADEIRA LTDA, CNPJ nº 08.133.657/0001-39**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 22760/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4837/2011-GERAD, por estar exercendo atividade de desdobro de madeira em tora, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6583/2012, nos termos que dispõe o **art. 93, da Lei Estadual nº 5.887/1995, bem como art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nos incisos I e VI do Art. 118, da Lei Estadual nº 5.887/1995**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **1.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**,